

**Carta 241.005-002**

**Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.**

À

**SCPAR – PORTO DE IMBITUBA S.A.**

Av. Presidente Vargas, 100- Centro- Imbituba- SC

CEP: 88.780-000

**LICITAÇÃO:** Concorrência nº 057/2021 / Licitação eletrônica nº 914587

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO CONTENDO DIAGNOSTICO, DIRETRIZES E PROPOSTA DE SOLUÇÃO PARA A RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DOS BERÇOS 1 E 2 DO PORTO DE IMBITUBA

**Assunto: Recurso Administrativo**

**Att.: Comissão de Licitação da SCPAr Porto de Imbituba**

([licitacoes@portodeimbituba.com.br](mailto:licitacoes@portodeimbituba.com.br))

Prezados Senhores,

**EXE ENGENHARIA LTDA.**, inscrito no CNPJ n.º: 03.578.854/0001-48 sediada na Avenida Cândido de Abreu, 776, Centro Cívico, Sala 1604, Edifício World Business, CEP: 80530-000 – Curitiba – PR – Brasil, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rubens da Costa Sabino Filho, portador da carteira de identidade n.º 12.802.179-5 e CPF n.º 516.758.897.91, na qualidade de uma das empresas licitantes do pregão eletrônico nº 057/2021, não se conformando, data vênia, com a decisão da Comissão Permanente de Licitação, com relação ao julgamento das propostas da licitação em referência, vem, nesta oportunidade e de forma tempestiva, de acordo com as Leis nº 10.520/2002, Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, apresentar os **MEMORIAIS DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme intensão manifestada durante a seção do dia 09 de fevereiro de 2022 pelo site da licitação, pelos seguintes motivos de fato e de direito que doravante possa a expor:

## RECURSO ADMINISTRATIVO

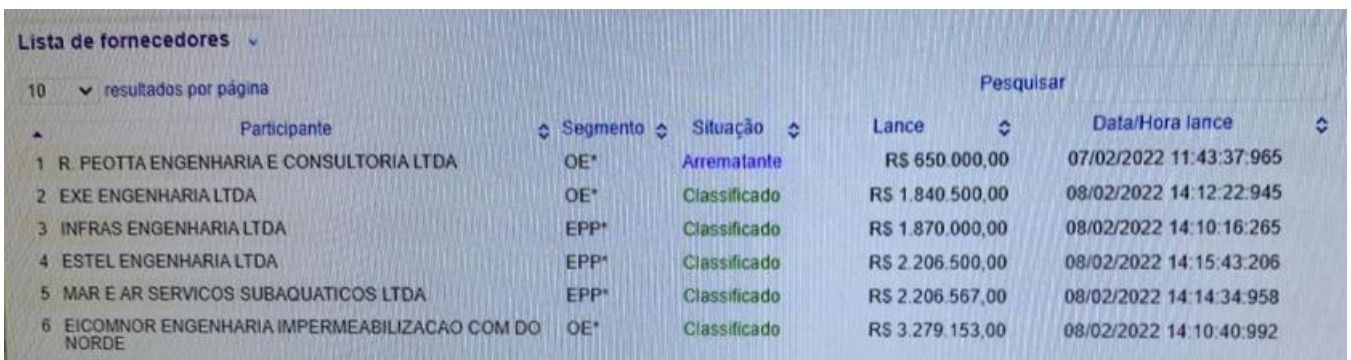
Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão de Licitação da SCPAR Porto de Imbituba – SC.

### I- DOS FATOS:

A recorrente **EXE ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º: 03.578.854/0001-48, sediada na Avenida Cândido de Abreu, 776, Centro Cívico, Sala 1604, Edifício World Business, CEP: 80530-000 – Curitiba – PR – Brasil, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, o Sr. Rubens da Costa Sabino Filho, portador da carteira de identidade n.º 12.802.179-5 e CPF n.º 516.758.897.91 participa da CONCORRÊNCIA Nº057/2021, promovida pela SCPAR Imbituba, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO CONTENDO DIAGNOSTICO, DIRETRIZES E PROPOSTA DE SOLUÇÃO PARA A RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DOS BERÇOS 1 E 2 DO PORTO DE IMBITUBA.

No dia oito de fevereiro de 2021, às onze horas, foi enviada pela recorrente a proposta de preço da referida licitação através do portal de licitações do Banco do Brasil (<https://www.licitacoes-e.com.br>), bem como a proposta de habilitação, em atendimento ao Decreto 10.024.

No mesmo dia, às catorze horas, foi aberto o pregão eletrônico, o qual foi finalizado às 14:20min, considerando a seguinte classificação:



Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 R. PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	OE*	Arrematante	R\$ 650.000,00	07/02/2022 11:43:37:965
2 EXE ENGENHARIA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 1.840.500,00	08/02/2022 14:12:22:945
3 INFRAS ENGENHARIA LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 1.870.000,00	08/02/2022 14:10:16:265
4 ESTEL ENGENHARIA LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 2.206.500,00	08/02/2022 14:15:43:206
5 MAR E AR SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 2.206.567,00	08/02/2022 14:14:34:958
6 EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZACAO COM DO NORDE	OE*	Classificado	R\$ 3.279.153,00	08/02/2022 14:10:40:992

Nos termos do item 4.7.3 do Edital, foi confirmada a efetividade do lance que obteve a primeira colocação e, naquele momento, foi questionada ao Licitante R. PEOTTA

a possibilidade de nova oferta em condições mais vantajosas para a SCPAR Porto de Imbituba.

Às 14:22min a empresa R. PEOTTA solicitou a informações sobre o valor referencial da concorrência, a qual foi negada pela pregoeira, informando “...em atendimento ao art. 34 da Lei nº 13.303/2016, **informo que o valor máximo aceitável para o certame é sigiloso...**”. (Grifamos, para enfatizar).

Foi solicitado pela empresa INFRAS ENGENHARIA que a empresa R. PEOTTA confirmasse, então, a exequibilidade da sua proposta.

Em resposta, a empresa R. PEOTTA se manifestou solicitando prazo adicional para verificação se a sua proposta estava em conformidade com os itens do edital, visto a grande diferença entre os valores da primeira colocada com as demais.

Às 15:08min a empresa R. PEOTTA informou textualmente: “Sra. Pregoeira, após análise do escopo dos serviços, identificamos um equívoco, uma vez que não foi orçado o serviço de realização de prova de carga estática, e por este motivo, concluímos que nossa proposta se encontra inexecutável”.

A empresa R. PEOTTA, destarte, foi desclassificada do processo com a seguinte alegação: “Considerando o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e considerando o item 4.6.1 I, fica desclassificada a proposta da empresa R. PEOTTA, por conter vícios insanáveis.”.

Ato contínuo, a pregoeira convocou a recorrente (EXE ENGENHARIA) para, nos termos dos itens 4.7.3 e 6.3 do Edital, apresentar uma nova oferta em condições mais vantajosas para a SCPAR Porto de Imbituba, como soe acontecer nestes casos.

Às 15:28min a EXE ENGENHARIA enviou a sua melhor oferta proposta no que concerne ao preço, na mesma hora que a empresa INFRAS ENGENHARIA alegou que: “conforme o item 4.5.3 do edital, considerasse empate se a diferença for de até 5% da 2ª colocada se esta for EPP. o que é o caso! Sendo assim temos a opção de apresentar uma nova proposta”.

No momento da alegação da INFRAS ENGENHARIA a EXE ENGENHARIA **já havia apresentado proposta mais vantajosa com diferença maior que 5% da empresa EPP.**

O pregoeiro, neste momento, definiu em desconsiderar a proposta já apresentada pela EXE ENGENHARIA e solicitou uma proposta mais vantajosa para a empresa INFRAS ENGENHARIA, alegando que, pelo sistema não ter convocado a ME/EPP automaticamente, foi solicitada uma proposta para EXE ENGENHARIA. Neste momento a negociação de preço foi realizada entre o pregoeiro e a empresa INFRAS ENGENHARIA, **deixando-se a EXE ENGENHARIA de fora da disputa, o que é absurdo.**

Às 16:27min, a empresa INFRAS ENGENHARIA solicitou a informação do preço de referência da SCPAr, e, às 13:27hrs., a pregoeira – **contrariando a própria afirmação dada minutos antes de que a informação do preço era sigilosa, em flagrante desequilíbrio no certame** - informou o valor máximo admitido, diferente de quando foi solicitado na mesma concorrência pela empresa R. PEOTTA, onde esta informação foi negada.

Nulidade flagrante e manifesta!

A empresa INFRAS ENGENHARIA, beneficiada flagrantemente pela informação recebida, asseverou a possibilidade de executar o objeto licitado no preço fornecido pela pregoeira, tendo sido, então, declarada expressamente como CLASSIFICADA.

Às 17:14min. o pregoeiro informou: "*Procederemos a(sic) verificação da regularidade dos documentos de habilitação.*"; Passados 4 minutos enviou a mensagem: "*Nos termos do item 6.2 solicitamos o envio dos documentos de habilitação*".

No mesmo instante questionamos se, uma vez que o Decreto 10.024 exige que a proposta de habilitação seja encaminhada durante a fase da proposta, **por que a pregoeira solicitou o envio durante a negociação?**

**Outra nulidade inequívoca!**

A tela do site do Banco do Brasil a seguir colada nesta peça, informa da **obrigatoriedade de entrega dos documentos de habilitação quando da entrega da proposta** (item em vermelho):

Licitação [n° 914587]  Opções ▾

Ciente	SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. / (1) SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.		
Pregoeiro	IZABEL DA FONSECA CAVALCANTE		
Resumo da licitação	PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO CONTENDO DIAGNOSTICO, DIRETRIZES E PROPOSTA DE SOLUÇÃO PARA A RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DOS BERÇOS 1 E 2 DO PORTO DE IMBITUBA pelo regime de execução empreitada por preço global.		
Edital	057/2021	Processo	PIMB 3868/2021
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	5 dia(s)
Situação da licitação	Acolhimento de propostas	Data de publicação	23/12/2021
Início acolhimento de propostas	23/12/2021-11:00	Limite acolhimento de propostas	08/02/2022-11:00
Abertura das propostas	08/02/2022-11:00	Data e a hora da disputa	08/02/2022-14:00
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R\$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Prorrogação Automática		

Este pregão eletrônico é regido pelo Decreto 10.024, assim os DOCUMENTOS de habilitação, EXIGIDOS NO EDITAL, devem ser ENVIADOS nesta plataforma durante a fase de envio de proposta. Para o envio dos documentos acesse o menu da licitação "Consultar lotes", "Incluir anexo lote".

Um minuto após solicitar o envio da documentação de habilitação (17:19min), foi suspensa a licitação com a seguinte alegação: *"Considerando o encerramento do horário de expediente da SCPAR Porto de Imbituba as 17h30, fica SUSPENSA a sessão, com reinício amanhã, dia 09 de fevereiro de 2022"*.

A recorrente, estarrecida com o acontecido, postou mensagem questionando o horário da reunião, porém, sem resposta pelo site.

Ao final da seção, mesmo sem nenhum comentário da comissão a empresa EXE ENGENHARIA, foi – pasme – **"DESCCLASSIFICADA"** do certame, com a seguinte alegação:

**Fornecedor desclassificado**

Data/Hora	08/02/2022-17:12:55
Fornecedor	EXE ENGENHARIA LTDA
Observação	1) Considerando o item 4.5.3.1 do Edital; 2) Considerando o item 4.5.3.1.1 do edital; 3) Considerando a CARTILHA DOS COMPRADORES do Banco do Brasil - perguntas frequentes (pergunta 21), por motivo de convocação de ME, fica DESCCLASSIFICADA a empresa EXE ENGENHARIA,

A EXE ENGENHARIA, naquele instante, manifestou sua estupefação sobre tal decisão pelo site da licitação, porém, igualmente, não obteve retorno.

A falta de equidade e de lisura no procedimento salta aos olhos e será objeto de perseguição futura, caso mantidos esses absurdos no certame licitatório em testilha.

Ao final do dia 8 de fevereiro de 2022, a classificação do certame restou decidida conforme imagem abaixo:

**Lista de fornecedores**

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	R. PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	OE*	Desclassificado	R\$ 650.000,00	07/02/2022 11:43:37:965
2	EXE ENGENHARIA LTDA	OE*	Desclassificado	R\$ 1.840.500,00	08/02/2022 14:12:22:945
3	INFRAS ENGENHARIA LTDA	EPP*	Arrematante	R\$ 1.870.000,00	08/02/2022 14:10:16:265
4	ESTEL ENGENHARIA LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 2.206.500,00	08/02/2022 14:15:43:206
5	MAR E AR SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 2.206.567,00	08/02/2022 14:14:34:958
6	EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZACAO COM DO NORDE	OE*	Classificado	R\$ 3.279.153,00	08/02/2022 14:10:40:992

Mostrando de 1 até 6 de 6 registros

\* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

No dia 09 de fevereiro de 2022, como não obtinha resposta no Portal, a empresa EXE ENGENHARIA, indignada com a teratológica decisão adotada pela Comissão, ligou para a comissão do Porto solicitando o horário de abertura do certame. Neste momento, foi informada a necessidade de enviar e-mail questionando o horário de abertura, visto que, desde as 8:00min, a recorrente estava logada no sistema e o processo não havia iniciado.

Às 10:26min foi enviado o dito e-mail para a comissão, conforme abaixo:

241.005- EDITAL 057/2021



Comercial | Exe Engenharia <comercial@exeengenharia.com.br>  
 Para 'licitacoes@portodeimbituba.com.br'  
 Cc 'rubens@exeengenharia.com'; 'tais@exeengenharia.com.br'

qua 09/02/2022 10:26

Prezados, bom dia

A licitação 057/2021 foi suspensa ontem com informação que será reiniciada no dia de hoje.

Solicitamos informação do horário de reabertura da seção.

Atenciosamente,

Tais Gobor ([tais@exeengenharia.com](mailto:tais@exeengenharia.com))

EXE ENGENHARIA LTDA ([www.exeengenharia.com](http://www.exeengenharia.com))

Avenida Cândido de Abreu, 776, Centro Cívico, Sala 1604

Edifício World Business

CEP 80530-000 - Centro - Curitiba - Paraná - Brasil

Celular: +55 (41) 98403-5722



O e-mail somente fora respondido pela comissão de licitações somente às 14:22min, conforme abaixo, 16min após início da seção:

Avenida Candido de Abreu, 776 – Centro Cívico- Sala 1604

Edifício World Business - CEP 80530-000 – Curitiba, Brasil

Fone: +55 (41) 3087-3100 / [www.exeengenharia.com](http://www.exeengenharia.com)



Re: 241.005- EDITAL 057/2021



LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portod

Para Comercial | Exe Engenharia

Responder

Responder a Todos

Encaminhar



qua 09/02/2022 14:22

Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.

Prezados,

Informamos que a sessão foi reaberta às 14:06 h.

Às 14:12min a comissão informou que *"Procederemos a verificação da regularidade dos documentos de habilitação."*

Somente as 14:19min o pregoeiro respondeu a alegação da EXE ENGENHARIA, sobre a não concordância na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa apresentada no dia anterior, informando: *"Prezada EXE, a desclassificação ocorreu por conta da aplicação do critério de desempate previsto na Lei Complementar 123/2006 com previsão nos itens 4.5.3.1 e 4.5.3.1.1 do edital 057/2021."*

Como é possível, o critério de desempate **"DESCCLASSIFICAR"** a empresa do certame?

Não é – nem de longe – caso de desclassificação, o que adiante será objeto de análise nesta peça recursiva.

Continuemos, pois!

Às 14:37min a empresa EXE ENGENHARIA apresentou manifestação tempestiva sobre este item alegando: *"Boa tarde, a justificativa apresentada pelo Comissão não encontra suporte na lei nem apoio na doutrina ou mesmo na jurisprudência dominante. Razão pela qual a EXE interpõe o competente recurso administrativo já neste ato com Memoriais no prazo legal."*

Somente às 17:04min a pregoeira decretou a empresa INFRAS ENGENHARIA como vencedora do certame, alegando como regular a documentação da empresa.

A ora recorrente solicitou, então, o envio da documentação de habilitação da empresa INFRAS ENGENHARIA para vistas.

Às 17:04min foi aberto o prazo de 24h para eventuais manifestações de interpor recurso.

Neste momento a EXE ENGENHARIA reiterou sua intenção recursal, bem como registrou no sistema, antes do prazo de 24h, conforme imagem a seguir:

Consultar recurso

### Licitação [nº 914587] e Lote [nº 1]

#### Detalhes do lote

Resumo do lote	PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO CONTENDO DIAGNOSTICO, DIRETRIZES E PROPOSTA DE SOLUÇÃO PARA A RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DOS BERÇOS 1 E 2 DO PORTO DE IMBITUBA pelo regime de execução empreitada por preço global
Situação do lote	Declarado vencedor
Fim de acolhimento	10/02/2022-17:05:38
Fornecedor vencedor	INFRAS ENGENHARIA LTDA
Valor	R\$ 1.870.000,00

registrar intenção de recurso

#### Histórico de recurso

10 resultados por página

Data/Hora	Emitente	Descrição	Ação
09/02/2022 17:11:38	EXE ENGENHARIA LTDA	A EXE Engenharia vai interpor recurso neste ato, apresentando Memoriais no prazo de lei	

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros Primeiro Anterior 1 Próximo último

## II- DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS:

Examinando mais detalhadamente a decisão e o processo licitatório como um todo, verifica-se manifesto equívoco da Comissão de Licitação em “DESCCLASSIFICAR” a Recorrente, tendo em vista que não é – como dito e redito – caso de desclassificação da certamista recorrente.

Dentre os significados do verbo transitivo direto **desclassificar** se encontra nos dicionários: Degradar, aviltar, tirar de uma classe, desacreditar, eliminar...

A lei não possui palavras inúteis ou ineficazes, não cabendo ao intérprete colocar no texto legal termos que o legislador não usou.

Na DESCCLASSIFICAÇÃO a proposta do Licitante não foi aceita, ou seja, excluída a proposta devido à desconformidade com as exigências impostas pela autoridade.

Não é o caso.

A proposta da EXE ENGENHARIA está rigorosamente em dia e, uma vez dada a oportunidade da empresa recorrente se manifestar e o preço apresentado tendo diferença

superior à 5% da empresa EPP, entendemos que não existiu “empate” na concorrência e que ela deve ser considerada, por lógico, como a segunda colocada do certame.

Ao se adotar tal postura, dar-se-ia oportunidade para a recorrente continuar a negociar os preços dos serviços ofertados, considerando o valor de referência da licitação.

Sem embargo, no dia 09/02/2022, às 14:19min, declarou o Pregoeiro: ***“Prezada EXE, a desclassificação ocorreu por conta da aplicação do critério de desempate previsto na Lei Complementar 123/2006 com previsão nos itens 4.5.3.1 e 4.5.3.1.1 do edital 057/2021”.***

Vejam os que determinam os itens 4.5.3.1 e 4.5.3.1.1 do edital:

*“4.5.3 - O sistema identificará automaticamente as empresas que se declararam como ME/EPP e examinará as situações de empate.*

*4.5.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, procedendo-se conforme segue:*

*4.5.3.1.1 - No caso de empate nos termos do subitem 4.5.3.1, o Pregoeiro oportunizará à ME ou EPP mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em primeiro lugar”.*

No entanto, tendo havido empate ficto e o sistema identificado tal empate, deveria o pregoeiro solicitar imediatamente nova proposta à EXE ENGENHARIA, a teor do que ordena o item seguinte do Edital, o 4.5.3.1.2, que ordena taxativamente: *“4.5.3.1.2 - Verificando-se valores iguais nas propostas de ME e EPP, que estejam enquadradas na situação prevista no subitem 4.5.3.1, o sistema reconhecerá empate ficto automaticamente, convocado o fornecedor para oferecimento de novo lance, sempre melhor que o lance vencedor durante a disputa, no tempo decadencial de 5 minutos...”*

Assim, tendo a INFRAS ENGENHARIA, no dia 08/02/2022, às 16:59min ofertado R\$ 1.155.750,00, deveria o pregoeiro ter solicitado nova proposta à EXE ENGENHARIA, se esta faria um preço inferior a R\$ 1.155.750,00, **o que não fez**, conforme histórico abaixo:

*"08/02/2022 às 17:12:34 EXE ENGENHARIA LTDA Sra. Pregoeira, de acordo com o item 7.2 do edital informamos intenção em apresentar recurso;*

*08/02/2022 às 17:10:09 Pregoeiro Prezada INFRAS, o valor proposto encontra-se dentro do valor máximo estimado pela administração.*

*Proposta CLASSIFICADA. Nos termos do item 5.1 do Edital, solicito o encaminhamento da proposta equalizada ao último valor proposto.*

*08/02/2022 às 16:59:07 INFRAS ENGENHARIA LTDA Sr. Pregoeiro, analisamos internamente e conseguimos chegar no preço de R\$ 1.155.750,00.*

*08/02/2022 às 16:34:02 Pregoeiro Prezada INFRAS, prazo concedido.*

*08/02/2022 às 16:32:40 INFRAS ENGENHARIA LTDA Sr. Pregoeiro, peço gentilmente que nos conceda 30 minutos para avaliar essa valor.*

*08/02/2022 às 16:31:23 Pregoeiro De modo a facilitar a negociação, informo que o valor máximo admitido para o certame é de R\$ 1.155.750,00. Questiono a possibilidade de redução da sua proposta."*

Perceba, Sr. Presidente, que a intenção de encerrar abruptamente a negociação prejudicou não só o certame em si, como, em especial, o dinheiro público.

Deveria ter, naquele exato momento, questionado a EXE ENGENHARIA sob a condição de reduzir valores, fosse ela EPP, ME ou qualquer outra condição social, em homenagem ao respeito ao dinheiro dos acionistas, visto ser uma sociedade de economia mista, onde a ética e a integridade – ao menos se acredita que sim – deve imperar.

A nulidade é inequívoca!

É manifesta!

Portanto a EXE ENGENHARIA requer a exclusão de sua DESCLASSIFICAÇÃO, fazendo que a mesma continue no certame licitatório, o qual deverá ser prontamente reaberto, facultando-se à recorrente lançar nova oferta sobre o preço descortinado pelo pregoeiro, prosseguindo-se no certame em seus ulteriores termos, na forma da lei em vigor.

Inobstante tudo isso, o protocolo da proposta da empresa INFRAS ENGENHARIA aconteceu no dia 08 de fevereiro de 2022, das 17:30min até às 18:17min, conforme tela abaixo compilada sendo que o pregão eletrônico exigia que a documentação fosse enviada até as 11:00 horas da manhã, conforme exige Decreto 10.024, sendo a mesma, portanto, intempestiva, devendo ser a empresa, por óbvio, desclassificada.

Download dos anexos da proposta

Fornecedor [INFRAS ENGENHARIA LTDA]

Lista de anexos da proposta

10 resultados por página

Pesquisar

Data e Hora de inclusão	Nome do arquivo	Ação
08/02/2022 18:17:01	ACERVO3.ZIP	download
08/02/2022 18:16:49	ACERVO2.ZIP	download
08/02/2022 18:16:39	ACERVO1.ZIP	download
08/02/2022 18:03:25	DECLARACOES.ZIP	download
08/02/2022 17:49:51	CERTIDAO.ZIP	download
08/02/2022 17:39:12	CREA.ZIP	download
08/02/2022 17:33:29	ECONOMICA.ZIP	download
08/02/2022 17:32:30	FISCAL.ZIP	download
08/02/2022 17:30:32	JURIDICA.ZIP	download
08/02/2022 17:27:58	PROPOSTA_PRECO.ZIP	download

Mostrando de 1 até 10 de 10 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo último

### III- DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, se requer:

- O recebimento dos presentes Memoriais de Recurso Administrativo em todos os seus Termos, determinando-se o processamento de estilo;
- A intimação dos demais licitantes para, querendo, oferecerem contrarrazões;
- O provimento do recurso interposto, a fim de corrigir os desvios do processo licitatório ora declinados neste apelo recursal;
- Reconsiderar a "desclassificação" empresa EXE ENGENHARIA;

- e) Reabrir a etapa de negociações, com a empresa EXE ENGENHARIA dela participando, facultando-se rediscutir o preço, conforme valor de referência, informado durante o pregão;
- f) Revogar o resultado da concorrência, que declara como vencedora a empresa INFRAS ENGENHARIA;
- g) Declarar a inabilitação da proposta da INFRAS ENGENHARIA, eis que fora apresentada *intempestivamente*, ou seja, deveria ter sido finalizada até às 11:00hrs do dia 08 de fevereiro de 2022, tendo se demorado até às 18:17 horas, conforme tela printada acima;

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Imbituba, 10 de fevereiro de 2022.



RUBENS DA COSTA SABINO FILHO

Exe Engenharia Ltda.

Representante legal